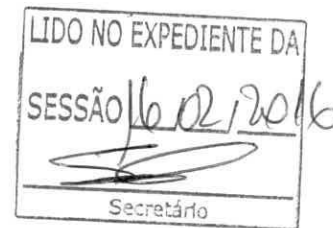




Câmara Municipal de Boa Vista



PROJETO DE LEI Nº 006 /2015

Processo nº 310/16

INICIATIVA: Vereador Edilberto Veras

ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 1.337, DE 23 DE MAIO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DO TEMPO DE PERMANÊNCIA DO USUÁRIO NOS CAIXAS DOS ESTABELECIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte

LEI:

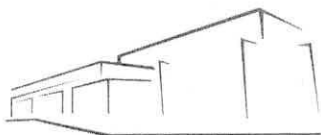
Art.1º Altera o artigo 5º da Lei nº 1.337/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As denúncias dos clientes e usuários serão apuradas pela Secretaria Municipal de Finanças, órgão com atribuição de receber, averiguar as denúncias, fiscalizar, aplicar multa e zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo direito de defesa ao banco denunciado.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista, o presente Projeto de Lei tem como objeto identificar o órgão responsável por zelar pelo cumprimento da Lei n. 1337/2011, que dispõe sobre o tempo de espera nas filas dos bancos.



Câmara Municipal de Boa Vista

A realidade nos estabelecimentos financeiros não é diferente. Assaltos, sequestros e outros ataques viraram infelizmente rotinas em muitas regiões, assustam trabalhadores, clientes e usuários dos bancos, aumentam a sensação de medo e insegurança, e são hoje ameaças permanentes para quem trabalha ou busca atendimento bancário. Os investimentos feitos pelas instituições para a melhoria da segurança têm sido insuficientes e não estão à altura dos lucros acumulados em seus balanços. Isso não pode continuar assim. A vida corre risco.

A legislação federal que possui importantes exigências para trazer segurança está desatualizada, o que tem motivado uma série de projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional. Há iniciativas louváveis, que contribuem para inibir ações de assaltantes, mas lamentavelmente existem propostas que não trazem avanços e até apresentam retrocessos inaceitáveis.

Com a visão de defender, acima de tudo, a vida de trabalhadores e clientes, a Câmara Municipal apresenta um projeto de lei de segurança nos estabelecimentos financeiros para proteger a vida de trabalhadores, clientes, usuários e cidadãos em geral.

O objetivo é prevenir ações de violência, através do aprimoramento das condições de segurança nos estabelecimentos e construir medidas eficazes para mudar essa realidade.

Portanto, esse projeto de lei contribuirá não só para a melhoria da segurança privada, mas principalmente para a proteção de vida de bancários, vigilantes, clientes e usuários dos estabelecimentos financeiros.

Dessa maneira, solicito o apoio de meus pares para a aprovação do presente projeto.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 02 de fevereiro de 2016.


EDILBERTO VERAS

Vereador-PP/CMBV



Câmara Municipal de Boa Vista

É de se ressaltar que aos 23 de maio de 2011 foi aprovada pelo município de Boa Vista-RR a Lei Municipal nº 1.337/2011, que ficou popularmente conhecida como “Lei da Fila”, e que dispõe sobre a limitação do tempo de permanência/atendimento do consumidor nas agências bancárias do nosso município, bem como sobre a obrigatoriedade de fornecimento, por parte dos bancos, de comprovante do horário de entrada e do efetivo atendimento ao cliente. Repita-se que a referida norma, em seu art. 1º, §1º, I e II, determina que os estabelecimentos bancários devem adotar todas as medidas necessárias para que o atendimento aos consumidores em geral ocorra em no máximo 20 minutos em dias normais, e em até 30 minutos em vésperas ou após os feriados e nos dias de pagamento dos funcionários públicos federais, estaduais e municipais.

É indiscutível que vivemos numa sociedade onde o tempo passou a ter valor inestimável. Todos os eventos da vida do cidadão se vinculam, na atualidade, ao tempo. Na era da informação, onde os mais diversos fatos são noticiados praticamente em tempo real, é inconcebível a perda de tempo em fila de banco. Logo, o tempo tem valor inestimável na atualidade vivida. E não é crível que, com tanta tecnologia à disposição, principalmente no sistema financeiro, um consumidor ainda tenha que esperar horas a fio para ser atendido simplesmente porque o banco não disponibiliza mais funcionários e nem adota medidas que eliminem, definitivamente, a perda de tempo em longas e demoradas filas

Portanto, esse projeto de lei auxiliará o usuário ou cliente da agência bancária, uma vez que, de posse dos bilhetes ou comprovantes do horário de atendimento, poderá reclamar e denunciar a demora no atendimento e cumprimento da Lei nº 1.337/11 para a Secretaria Municipal de Finanças que tem o escopo de averiguar as denúncias, fiscalizar, aplicar multa e zelar pelo cumprimento da citada Lei.

Dessa maneira, solicito o apoio de meus pares para a aprovação do presente projeto.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 02 de fevereiro de 2016.


EDILBERTO VERAS

Vereador-PP/CMBV